

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 06/2020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que fixa o valor dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias equivalente ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2.018 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias, de acordo com o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2.018, que alterou a Lei Federal nº 11.350/2.006.

Observa-se o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64, reservando-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III – CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 20 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Silvano Reis do Vale
Relator

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 06/2.020

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que fixa o valor dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias equivalente ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2.018 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, a presente proposição visa fixar o valor do vencimento dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias, de acordo com o piso salarial estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2.018, que alterou a Lei Federal nº 11.350/2.006.

O valor salarial fixado pela mencionada Lei é de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).

Verifica-se, também, que o projeto de lei veio acompanhado do respectivo projeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.

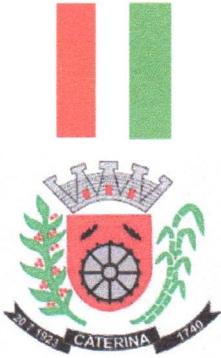
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Lúcia Junho dos Reis
Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Relatora

Saulo Regis de Vilas Bôas
Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente

Antônio Noel de Souza
Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 15

PROJETO DE LEI nº 06/2.020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que fixa o valor dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias equivalente ao piso nacional fixado pela Lei Federal nº 13.708/2.018 e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

Foram consideradas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o presente Projeto de Lei a estimativa de impacto orçamentário.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2.020.

Vereador Odair Claudinei da Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador José Messias Jonas
Presidente

Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário